



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>**DECISÃO Nº 0358053/2021****INEXIGIBILIDADE Nº 31/2021****Excelentíssimo Senhor Presidente,**

1. Trata-se de contratação da empresa **EDITORA FÓRUM LTDA.** (CNPJ nº 41.769.803/0001-92) para a disponibilização da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico, com acesso simultâneo e ilimitado aos servidores e magistrados deste Regional, pelo valor de **R\$ 146.269,00** (cento e quarenta e seis mil duzentos e sessenta e nove reais), composta por:
  - a) Biblioteca Digital Fórum de Direito;
  - b) Biblioteca Digital Fórum de Livros – 9ª série (2021/2022); e
  - c) Biblioteca Digital Fórum Jacoby de Direito Público.
2. A justificativa para a contratação pretendida está albergada na apresentação detalhada no item 1 do projeto básico apresentado pela Seção de Biblioteca e Editoração (ID 0326587).
3. A empresa é detentora exclusiva das bibliotecas digitais (ID 0340925), informação ratificada pela unidade solicitante no ID 0355418.
4. A unidade solicitante colacionou ao feito os Estudos Técnicos Preliminares e Gerenciamento de Riscos (ID 0340889).
5. A minuta de contrato foi juntada pela Seção de Licitações e Contratos (ID 0324250).
6. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa Editora Fórum Ltda foram colacionadas aos IDs 0354794, 0354795, 0354796, 0354797 e 0354798.
7. A Assessoria Jurídica, mediante parecer nº 624/2021 (ID 0356437), registrou que *“o Parecer nº 501/2021-ASJUR (ID 0331541), de 7/10/2021, delimita todos os requisitos legais aptos à contratação, enquanto que o Parecer nº 601/2021-ASJUR (ID 0350961), de 6/12/2021, aponta os últimos documentos necessários ao preenchimento dos requisitos legais aptos a autorizar a contratação direta”*.
8. Atestou que *“os apontamentos dos referidos pareceres foram atendidos em sua integralidade, com a juntada dos seguintes documentos: a) Certidão CNJ (ID nº 0354794), b) Certidão Negativa CGU (ID nº 0354795), c) Certidão Negativa TCU (ID nº 0354796), d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (ID nº 0354797), e) Declaração do Sicaf (ID nº 0354798), f) Ratificação Das informações constantes na declaração de exclusividade pela Gestora da Seção de Biblioteca e Editoração (ID nº 0355418)”*.
9. Ao final, por entender que foram atendidos os requisitos legais, opinou:

*“I - Pela aprovação do projeto básico pela Autoridade competente, nos termos do que dispõe o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e Estudos Técnicos Preliminares;*

**II** - Pelo processamento da presente despesa no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993; e

**III** - Pela observância do art. 26 da LLCA, quanto ao prazo de publicação do ato de inexigibilidade”.

10. A COF/SPO informou que “a despesa não foi prevista na Proposta Orçamentária de 2021, entretanto, há disponibilidade orçamentária em decorrência da economia ou inexecução de outras despesas já programadas em Custeio, de modo que o tribunal poderá realocar recursos para o atendimento da despesa aqui tratada, caso assim a administração decida” (ID 0357991).

11. Pelo exposto, atendidas as disposições legais e ao entender demonstrada a necessidade da contratação em tela, e considerando as manifestações da Assessoria Jurídica (IDs 0331541, 0350961 e 0356437), cujos fundamentos adoto como razão de decidir, a teor do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria TRE-MT nº 117/2018 (art. 3º, II, “a”, 4), adoto a seguintes providências, **condicionadas à ratificação Presidencial**:

a) **Aprovo** o Projeto Básico (ID 0326587) com fundamento no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, bem como ratifico as justificativas colacionadas aos autos pela Seção de Biblioteca e Editoração;

b) **Autorizo** a contratação direta da empresa **EDITORA FÓRUM LTDA.** (CNPJ nº 41.769.803/0001-92), no valor de **R\$ 146.269,00** (cento e quarenta e seis mil duzentos e sessenta e nove reais), conforme proposta acostada ao ID 0326558, e condições e especificações detalhadas no Projeto Básico, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo dos demais atos decorrentes desta decisão.

12. Por fim, como medida subsequente e considerando o disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, submeto os autos à apreciação de Vossa Excelência, oportunidade em que pondero:

a) pela **ratificação** da situação de inexigibilidade de licitação para a contratação requerida, fundamentada no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, com a determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do artigo 26 do citado diploma legal; e

b) pelo encaminhamento direto à **Secretaria de Administração e Orçamento** para publicação, emissão da nota de empenho e das vias definitivas do contrato e demais providências pertinentes.

Diretoria-Geral, em 28 de dezembro de 2021.

**MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO**

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 28/12/2021, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0358053** e o código CRC **9321D81C**.